ABERTURA DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

Edital de convocação para registro de chapas concorrentes à eleição do Conselho de Administração para a Gestão 2024-2028 e do Conselho Fiscal para a Gestão 2024-2026 da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd – Sicredi Vale do Piquiri Abcd PR/SP.

O Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Código Eleitoral do Sicredi, faz publicar o presente edital que regulamenta a inscrição de chapa para concorrer à eleição do Conselho de Administração para a Gestão 2024-2028 e Conselho Fiscal para a Gestão 2024-2028.

1) Da Composição e Inscrição das Chapas

A inscrição de chapa somente se dará por meio de chapa integralmente composta, observadas as disposições estatutárias. Assim, para o Conselho de Administração a chapa deve ser composta de 17 (dezessete) membros e para o Conselho Fiscal deverá ser composta por 4 (quatro) membros.

- a) o período de inscrição da chapa será de 18/12/2023 à 08/01/2024, na sede da Cooperativa, junto à Secretaria, sita à Avenida Presidente Kennedy, nº 2.384, Jardim Itália, Palotina/PR, CEP: 85.953-000 no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas;
- b) As chapas candidatas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal deverão apresentar obrigatoriamente os nomes completos dos candidatos e nº do CPF para todos os cargos previstos no Estatuto Social da Cooperativa, bem como a qualificação de cada candidato.
- c) Para a inscrição da chapa e seu protocolo usar formulário próprio (anexo I), devidamente assinado por um dos integrantes da chapa e acompanhada dos documentos necessários conforme item 2.

2) Dos Documentos

De acordo com o Código Eleitoral (art. 12) são necessários para o protocolo da chapa os documentos a seguir listados:

- a) cópia autenticada do documento de identificação e CPF;
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;
- c) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- d) certidão cível, estadual e federal, dos respectivos domicílios e onde exerça atividade, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;

- e) certidão criminal, estadual e federal dos respectivos domicílios, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- f) certidão criminal eleitoral, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- h) certidão negativa de protesto de títulos;
- i) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
- j) cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;
- k) currículo profissional; (Optativo de exclusão pela cooperativa)
- certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do respectivo domicílio, e da União; (Optativo de exclusão pela cooperativa. Atentar para a renumeração necessária do dispositivo seguinte)
- m) formulário fornecido pela Cooperativa devidamente preenchido e assinado pelo representante da chapa.
- n) Autorização (Anexo II) para que a cooperativa possa fornecer dados e movimentações das operações perante à cooperativa para Comissão Eleitoral, bem como autorizar a Comissão Eleitoral para que esta possa ter acesso aos documentos, bem como informações a respeito do candidato em quaisquer bancos de dados, para uso único e exclusivo do respectivo processo eleitoral.
- Autorização (Anexo III) caso o candidato seja controlador ou administrador de pessoa jurídica, para que a cooperativa forneça dados das movimentações e operações perante a Cooperativa à Comissão Eleitoral, bem como a Comissão Eleitoral possa ter acesso aos documentos, bem como informações a seu respeito em quaisquer bancos de dados, para uso único e exclusivo do respectivo processo eleitoral.
- I. Todas as informações e dados pessoais serão utilizados para a finalidade exclusiva de verificação dos preenchimentos dos requisitos estatutários e legais dos candidatos.
- II. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração.

Palotina/PR, 18 de dezembro de 2023.

Jaime Basso

Presidente do Conselho de Administração